

PROCESSO Nº 8.859/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.859/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROJETO CAFÉ DA MANHÃ DO TRABALHADOR

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **GABBA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.553.839/0001-08, com sede na Rua Alecrim, nº 729 – sala nº 101 – Vila Cosmo – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal a **Sra. Isabella Martins de Araújo Paes**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

***Art. 165.** Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



PROCESSO Nº 8.859/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que a empresa provisoriamente vencedora, **não logrou êxito em comprovar através da planilha de custos a exequibilidade do valor apresentado no item 3 – café (embalagem de 500g) = R\$ 15,09**, conforme exigido em **Edital e na Lei 14133/21, Instrução Normativa, art. 34, SEGES/ME nº 73/2022.** A **RECORRENTE**, aponta inconsistência nas informações prestadas pela **INOVA**, uma vez que a mesma não apresentou valor com comprovação fiscal ou contratual. Alega a **RECORRENTE** que as recentes tarifas impostas pelo Governo dos Estados Unidos da América, já impactam o mercado de café, cenário que torna inviável a comercialização com valores baixos, que não foram apresentadas contrato de autorização de revenda da marca, que o mercado de revendedor não pratica o preço do café inferior a R\$ 20,00 (embalagem de 500g), que as informações apresentadas são informais e que nestas circunstâncias compromete a lisura do certame e contraria os princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Seja reformada a decisão, **HABILITAÇÃO** da empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**, uma vez que considera que a mesma não cumpriu as exigências editalícias;
- b) Que a decisão do recurso interposto seja encaminhada para Autoridade Competente;

Destaco que a contrarrazões da empresa **INOVA**, **foi enviada por e-mail em 12/08/25 às 00:05h com justificativa que teve problemas com o sistema Compras.gov.br.** Nas contrarrazões a empresa, argumenta que atendeu as solicitações da diligência, que as informações além de verossímil, são compatíveis com mercado. A **RECORRIDA** enfatiza que atendeu a toda documentação da Lei 14133/21. Ressalta a **RECORRIDA** que não cabe a **RECORRENTE** exigir ou estabelecer critérios de comprovação de exequibilidade, que não foram estabelecidos em edital. Destaca a **INOVA** que a **RECORRENTE** também não apresentou nenhuma evidência para respaldar a declaração de que a proposta da **RECORRIDA** era inexequível.

PROCESSO Nº 8.859/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DA ANÁLISE

A **INOVA**, nas contrarrazões apresentou esclarecimentos aos pontos atacados pela **RECORRENTE**. A **INOVA** tem ciência que a apresentação de declaração falsas, é um ato grave passível de punição, conforme art. 155 da Lei 14133/21. Acórdão TCU 2609/2013 – Plenário: Reconhece que "a apresentação de documentação inverídica constitui prática gravemente lesiva à Administração Pública e afronta os princípios da legalidade, moralidade e isonomia". A Comissão de Licitação utiliza vários critérios em sua avaliação: Verificamos que a **INOVA**: 1) possui 13 anos de mercado; 2) possui um capital social de **R\$ 6.000.000,00**; 3) em seu cadastra no **SICAF** até a presente data, não há nenhum lançamento de ocorrências ou fatos impeditivos; 4) apresentou planilha e justificativa para o preço praticado.

Neste contexto, o **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 1.578/2023 – Plenário**, reforçou esse entendimento, ao destacar que a Administração deve assegurar ao licitante a chance de justificar a exequibilidade, evitando desclassificações automáticas baseadas apenas em critérios percentuais. Dessa forma, as justificativas apresentadas demonstram **consistência técnica e econômica**, não configurando risco evidente à execução contratual.

Em relação ao comentário da **RECORRENTE** sobre os recentes anúncios de aumento da tarifa do café pelos EUA. Entendo que os reflexos deverão ser contrários ao apresentado, tendo em vista serem tarifas de exportações, que podem resultar no aumento da oferta interna e influenciar os preços do mercado interno para baixo.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **GABBA DISTRIBUIDORA LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90049/2025**.



PROCESSO Nº 8.859/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 12 de agosto de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Pregoeiro - Matrícula 81761

RECURSO ADMINISTRATIVO

GABBA DISTRIBUIDORA CNPJ: 59.553.839/0001.08

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA INOVA COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

A empresa **GABBA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 59.553.839/0001-08, com sede à Rua Alecrim, nº 729, sala 101, Vila Kosmos, CEP 21220-050, Rio de Janeiro/RJ, representada por sua sócia-administradora **Isabella Martins de Araújo Paes**, RG nº 088777107 – DETRAN/RJ, CPF nº 012.334.967-27, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas**

I – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa INOVA apresentou proposta com valor unitário de R\$ 15,09 por embalagem de 500g, valor consideravelmente inferior à estimativa da Administração e aos preços comumente praticados no mercado.

Com acerto, o(a) pregoeiro(a) solicitou documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, exigindo expressamente notas fiscais ou contratos anteriores que demonstrassem que a empresa já adquiriu ou adquire regularmente o produto ofertado por esse valor.

No entanto, a empresa INOVA não atendeu à solicitação da forma devida, limitando-se a apresentar um documento declaratório, **sem valor fiscal ou contratual**, emitido por pessoa vinculada a uma fornecedora, afirmando que o produto seria vendido à empresa por R\$ 11,00. Tal documento, além de carecer de valor jurídico, não possui fé pública, nem é acompanhado de comprovação de que tais valores já tenham sido praticados em aquisições reais.

Cabe ainda observar que a declaração inserida no sistema, por não estar acompanhada de documentação fiscal ou contratual, revela-se um instrumento de comprovação bastante limitado. Trata-se de um documento que, por sua natureza, pode ser emitido por qualquer pessoa vinculada a um fornecedor, sem que haja, necessariamente, comprovação objetiva de que o valor informado corresponde a uma operação comercial efetivamente praticada. Essa característica naturalmente reduz o peso probatório do documento e reforça a necessidade de apresentação de elementos mais robustos, conforme solicitado expressamente pela pregoaria



Rua Alecrim, 729, 102, Vila
Kosmos- Rio de Janeiro



(21) 999797-3100
(21) 99552-0025



distribuidoragabba@gmail.com

A fragilidade da proposta se agrava quando observamos que a própria empresa, anteriormente, havia apresentado uma planilha de custo em que o valor do café constava como R\$ 12,00, revelando inconsistência interna na sua documentação e colocando em dúvida a viabilidade da proposta.

Outro fator relevante a ser considerado é que, ainda que de forma incipiente, as tarifas recentemente impostas pelos Estados Unidos já começaram a impactar o mercado do café, resultando em elevação de preços. Esse cenário torna ainda mais inviável a comercialização do produto por valores muito abaixo da média de mercado, como, por exemplo, R\$ 11,00.

II – DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO FABRICANTE

Complementarmente, foi realizado contato com o fabricante da marca indicada pela empresa INOVA, momento em que se obteve a informação de que se trata de uma marca própria de rede, sem autorização para revenda a terceiros.

Além disso, foi informado que o preço de fornecimento para marcas disponíveis a revendedores parte de R\$ 20,00 por embalagem de 500g, o que demonstra que a proposta apresentada pela empresa INOVA está ainda mais abaixo do que o praticado normalmente mesmo em transações diretas com o fabricante e em grande quantidade. Para chegar a este valor, foi considerado uma quantidade mensal de 5 vezes a quantidade anual do pregão em lide.

Tais informações, ainda que obtidas de forma informal, reforçam a incompatibilidade entre a proposta e a realidade do mercado, além de confirmarem que o documento apresentado pela empresa não reflete uma relação comercial concreta.

III – ENTENDIMENTO TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui orientação consolidada no sentido de que documentos meramente declaratórios não são suficientes para comprovar exequibilidade de proposta, especialmente quando os preços estão significativamente abaixo da média de mercado.

Nos termos do que já foi decidido pelo TCU nos Acórdãos **1921/2022**, **2722/2013**, **3355/2010** e **1214/2013**, todos do Plenário, é necessário que a Administração exija documentação robusta e idônea, como notas fiscais, contratos firmados anteriormente, relatórios contábeis ou comprovações documentais que demonstrem que o preço ofertado é praticável e usual. A aceitação de declarações genéricas, sem amparo fiscal ou



Rua alecrim, 729, 102. Vila
Kosmos- Rio de Janeiro



(21) 999797-3100
(21) 99552-0025



distribuidoragabba@gmail.com

jurídico, compromete a lisura do certame e contraria os princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade.

Tais precedentes reforçam a necessidade de rejeição de propostas baseadas exclusivamente em declarações sem validade documental, como ocorre no presente caso.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- A desclassificação da empresa INOVA, por não ter comprovado a exequibilidade da proposta nos termos exigidos pela progoaria;
- Caso não acolhido o pedido acima, que seja determinada a intimação da empresa para apresentação de nota fiscal ou contrato com data anterior ao edital, conforme expressamente exigido, sob pena de desclassificação;
- Que todos os fatos aqui narrados e documentos eventualmente anexados sejam considerados para motivar a decisão, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública

Respeitosamente,

GABBA
DISTRIBUIDORA
LTDA:59553839
000108

Assinado de forma
digital por GABBA
DISTRIBUIDORA
LTDA:59553839000108
Dados: 2025.08.05
20:44:39 -03'00'



Rua alecrim, 729, 102, Vila
Kosmos- Rio de Janeiro



(21) 999797-3100
(21) 99552-0025



distribuidoragabba@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Licitante Recorrida: INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Licitante Recorrente: GABBA DISTRIBUIDORA
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilma. Sra. Autoridade responsável pelo certame,

INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ n. 17.139.547/0001-75, já devidamente qualificada, por seu representante legal, credenciado nos autos licitatórios, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos Recurso Administrativo interposto pela sociedade empresária GABBA DISTRIBUIDORA.

I – SÍNTESE FÁTICA.

A licitante INOVA apresentou proposta com valor unitário de R\$ 15,09 por embalagem de 500g, em plena conformidade com as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 90049/2025.

Em momento posterior, foi realizada diligência pelo Ilmo. Pregoeiro para análise da exequibilidade da proposta, à qual a INOVA prontamente atendeu, apresentando documentação que incluía **declaração do fornecedor com a indicação do valor de aquisição do produto**, confirmando a viabilidade da proposta.

A licitante GABBA DISTRIBUIDORA, inconformada com o resultado, interpôs recurso administrativo, **alegando inexecuibilidade da proposta da INOVA**, sob o principal argumento de que a declaração do fornecedor **não constituiria documento hábil** para comprovar a viabilidade econômico-financeira da proposta.

Apresenta-se, portanto, as presentes **contrarrrazões**, pelas quais será demonstrado que o recurso da Recorrente deve ser **integralmente improvido**, pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DO DIREITO APLICÁVEL E DA REGULARIDADE DA CONDUTA DA LICITANTE INOVA.

a) Diligência e Dever de Cooperação (Art. 64, §2º, da Lei 14.133/2021).

A Norma Editalícia prevê, em seu item 10.9, o seguinte: “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Embora a proposta apresentada pela Recorrida não tenha sido inferior ao percentual previsto no item supracitado, ainda assim o Ilmo. Pregoeiro optou por abrir diligência, conforme previsto no item 10.11 do Edital.

10.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares,

Nos termos da Lei de Licitações, é plenamente admitida a realização de diligências para esclarecimentos quanto à proposta, inclusive quanto à sua exequibilidade:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Cabe destacar, que o Edital prevê que a inexecução somente será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Veja-se:

10.9.1 A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

Aberta a diligência, a licitante INOVA, ora Recorrida, **atendeu-a integralmente**, apresentando toda a documentação pertinente, em especial declaração de fornecedor idôneo, com a indicação do valor praticado na venda do produto — informação esta que, além de **verossímil e compatível com o mercado**, foi aceita pelo Ilmo. Pregoeiro, em consonância com sua **discrição técnica**.

b) Suficiência da Documentação Apresentada.

A Lei nº 14.133/2021 **não impõe um rol taxativo de documentos para comprovar a exequibilidade da proposta**. Assim, a apresentação de **declaração de fornecedor** com indicação de valores é **documento hábil**, especialmente quando:

- Apresenta valores condizentes com os praticados no mercado;
- Permite aferir que há margem operacional para o cumprimento do objeto contratual;
- Reflete a realidade de negociação da empresa licitante.

A declaração em questão **não pode ser desqualificada como "não idônea"**, como pretende a Recorrente, uma vez que se trata de **documento obtido junto à cadeia de suprimentos do setor**, refletindo dados concretos e específicos da realidade da Recorrida.

c) Presunção de Boa-fé e Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O edital não determinou **quais documentos seriam exigíveis especificamente para comprovar a exequibilidade**, tampouco impôs que somente notas fiscais, planilhas de custo ou contratos fossem considerados válidos. Logo, não cabe à Recorrente impor exigências **não previstas no edital**, sob pena de violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, I, da Lei 14.133/2021)**.

Cabe destacar, que além da declaração do fornecedor, a Recorrida apresentou sua composição de preço, e todos os demais documentos que trazem idoneidade, legitimidade, veracidade e, por certo, demonstram a exequibilidade da sua proposta.



INOVA COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 17.139.547/0001-75 - CNPJ: 17.139.547/0002-56

Por fim, conforme itens 10.9.1 e seguintes, colacionados anteriormente, a **inexequibilidade somente será considerada após diligência do Ilmo. Pregoeiro, caso esta comprove que: (i) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e (ii) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, o que não foi o caso da proposta da Recorrida.**

d) Princípios da Razoabilidade, da Competitividade, e da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública.

Admitir a tese recursal implicaria adotar uma visão restritiva e desproporcional, que culminaria em:

- Restringir indevidamente a competitividade do certame;
- Desconsiderar as peculiaridades do mercado de gêneros alimentícios, onde há negociação dinâmica de preços;
- Usurpar a competência discricionária do Ilmo. Pregoeiro, que **avaliou e aceitou os documentos apresentados** com base na **legalidade e na razoabilidade**.

Além disso, trata-se de atender ao Princípio da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública.

III – DA AUSÊNCIA DE PROVA DE INEXEQUIBILIDADE

A Recorrente **não apresenta qualquer comprovação concreta de que a proposta da INOVA seja inexequível**, limitando-se a alegações genéricas, inclusive com relação ao suposto valor praticado pelo fabricante, e a uma tentativa de invalidação do documento apresentado.

Ora, o **ônus da prova incumbe a quem alega**, competia à Recorrente apresentar elementos técnicos ou mercadológicos que demonstrassem efetiva inviabilidade da proposta vencedora — **o que não ocorreu**.

IV – DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO.

Diante do exposto, resta evidente que:

- A licitante INOVA apresentou documentação idônea e compatível com os termos do edital e da legislação vigente;
- A decisão do Ilmo. Pregoeiro foi fundamentada e pautada nos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia;
- O recurso interposto pela GABBA DISTRIBUIDORA não traz qualquer elemento capaz de infirmar a exequibilidade da proposta da INOVA.

Assim, requer-se o não provimento do recurso interposto, mantendo-se a classificação da INOVA como vencedora do item em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

JOAO PEDRO
CURVELLO

Saquarema/SP, 11 de agosto de 2025. FISCHER:1398427
4700

INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
CNPJ n. 17.139.547/0001-75

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO
CURVELLO
FISCHER:13984274700
Dados: 2025.08.11
23:55:31 -03'00'